



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



**PARECER**

**Projeto de Lei nº 60, de 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a realizar premiação, em pecúnia, aos três blocos carnavalescos vencedores e à Rainha do Carnaval 2026 de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

**1 - Do Relatório:**

Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a viabilidade financeira e orçamentária do projeto de Lei nº 60/2025 proveniente da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, que autoriza o Poder Executivo a realizar premiação, em pecúnia, aos três blocos carnavalescos vencedores e à Rainha do Carnaval 2026 de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O presente projeto de Lei visa a valorização cultural local que constitui expressiva representação das tradições e da identidade histórica do Município. Ao conferir reconhecimento institucional e incentivo financeiro a tais organizações, objetiva-se garantir a preservação e o fortalecimento desse patrimônio cultural, refletindo, também, no compromisso da Administração Pública com a promoção da cultura, desenvolvimento social e o fortalecimento econômico.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

**2 – Da análise financeira e orçamentária:**

Podemos verificar na Lei Orçamentária Anual do Município a existência de dotação para cultura, com projetos como Gestão, Incentivo e Disfusão Cultural e orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

previstos para festividade municipal, também podemos analisar no projeto de Lei que os valores a serem premiados são irrisórios e não recorrentes, baseados nos custos do Poder Público.

Sendo assim, torna-se dispensável a apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro, visto que já existe previsão de gastos com a cultura em festividades municipais na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município que se enquadra do pequeno valor de premiação pecuniária disposta.

O impacto orçamentário é dispensado tendo em vista o art. 37 da Lei Ordinária nº 2.259, de 14 de maio de 2024, que dispõe:

Art. 37. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício financeiro de 2025 e por natureza de objeto, não exceder o limite previsto no inciso II, do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da qual se refere a Lei nº 2.259 acima disposto, considera despesa irrelevante o montante estimado até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A medida também reflete o compromisso com a promoção da cultura, o desenvolvimento social e o fortalecimento econômico de Indianópolis-MG.

Diante desse exposto, não há necessidade de compensação de impacto orçamentário e financeiro. O referido projeto de Lei se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

**3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Após análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 60/2025, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 08 de dezembro de 2025.

  
José Ricardo Oliveira  
Relator/Membro

  
Marlosan Rodrigues da Silva  
Presidente

  
Daniel Alves Miranda  
Vice Presidente